


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 19/84

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES,
Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos do Ofício nº 76/84, que o Sr. Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, dirigiu a esta Corregedoria:

RESOLVE reiterar à atenção dos serventuários dos cartórios judiciais e extrajudiciais aos quais o preceito legal se dirige, o disposto no art. 246 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 1976, que dispõe sobre a Organização Municipal e dá outras providências, verbis:

"Nos cartórios, os Municípios gozarão isenção de custas nas ações, nas certidões necessárias aos seus serviços, bem como das custas e outras despesas incidentes nos atos de aquisição de seus bens imóveis".

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 31 de Agosto de 1984.


Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Mod. 21439 - Pj 21528